



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração

O artigo 101.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 101.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

[...]

Artigo 17.º

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Em euros		
Até 90 418	0	0
De mais de 90 418 e até 123 682	2	0,5379
De mais de 123682 e até 168 638	5	1,7274
De mais de 168 638 e até 281 030	7	3,8361
De mais de 281 030 e até 561 960	8	
Superior a 561 960	6 taxa única	

* No limite superior do escalão



b) [...]:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Em euros		
Até 90 418	1	1,0000
De mais de 90 418 e até 123 682	2	1,2689
De mais de 123682 e até 168 638	5	2,2636
De mais de 168 638 e até 281 030	7	4,1578
De mais de 281 030 e até 561 960	8	
Superior a 561 960	6 taxa única	

* No limite superior do escalão

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

[...]”

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os Deputados,